

PARECER. OFÍCIO Nº 91/20DCP/PMP
SOLICITAÇÃO DE ADITIVO DE PRAZO E QUANTIDADE AO PROC. LICITATÓRIO
Nº 2907001/2019, O QUAL TEM COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS
DE BORRACHARIA EM GERAL.
Sr. Diretor,

I - RELATÓRIO

Vem a esta Procuradoria Jurídica o ofício acima identificado com a solicitação de análise, parecer para a formalização de um aditivo de PRAZO E QUANTIDADE ao contrato Nº 20190930001.

A justificativa constante nos autos considera que o contrato se encerra em 30/09/2020 e como foi utilizada toda a quantidade total licitada para o devido serviço, não havendo saldo suficiente para o final do exercício de 2020, pois, o planejamento realizado não estimou corretamente tal demanda que se apresenta com a manutenção dos ramais em todo o município.

Nesse sentido, a solicitação disposta no referido processo tem por finalidade e objetivo o parecer conclusivo se há possibilidade de aditivo de prazo e quantidade para este contrato até 31/12/2020.

É o que nos cumpre relatar, passemos à análise.

II - FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A Constituição Federal em seu art. 37, inciso XXI estabelece o Princípio da Obrigatoriedade da Licitação, impondo a todos os seus destinatários que realizem prévio procedimento licitatório antes de contratarem com Administração Pública, sob pena de inviabilidade do negócio jurídico.

Nestes moldes, observa-se preliminarmente que este Parecer deve ater-se à análise do pedido de aditivo de prazo e quantidade.

Conforme informações que constam no processo licitatório de Pregão Presencial nº 2907001/2019, que gerou o contrato acima

descrito, existe a possibilidade legal de aditivar o prazo e a quantidade em 25%, principalmente, por se manter inalterado os valores e as demais condições do contrato, enaltecendo, o princípio da economicidade, com fundamento no art. 57, II § 1º e art. 65 § 1º da Lei nº 8.666/93, causadas pelo planejamento que não estimou corretamente o aumento da demanda das unidades orçamentárias, **posto isto**, está procuradoria entende que seja possível o aditivo para o prazo de vigência até 31/12/2020 conforme solicitada.

III - CONCLUSÃO

Pelo exposto, ponderando tratarem-se os autos do referido Procedimento Licitatório para **A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA EM GERAL**, está Procuradoria Jurídica entende pela **REGULARIDADE**, e aceitação do aditivo de prazo e quantidade, por manter, principalmente, inalterado todas as condições contratuais existentes.

É o PARECER, salvo melhor juízo.

Primavera - PA, 04 de agosto de 2020.

LUIZ CLAUDIO DE SOUZA ALMEIDA
Procurador Jurídico do Município de Primavera
Portaria nº 60 /2018